

Retenções de Tributos nos Órgãos Públicos



ISSQN E IRRF
IRPJ, CSLL, PIS, COFINS

Palestrante: Zenaide Carvalho

Administradora e Contadora, especialista em Auditoria e Controladoria,
Pós-graduanda em Direito do Trabalho e em Pedagogia Empresarial.

www.zenaidecarvalho.com.br

1. – ISSQN

2

- **1.1 - Base legal:**

- LC 116/2003

- **Legislação do município da prestação do serviço**

- **LC 123/06 e Res. 94 CGSN (Simples)**



ISSQN

1.1 - Substituto ou Responsável Tributário no ISSQN?



- Sujeito passivo na obrigação tributária.
- É o tomador de serviços, no caso do ISSQN, em casos específicos.
- Está obrigado a cumprir as obrigações porém sem despende nada de seu patrimônio.
- Apenas retém e recolhe o tributo devido, obrigação principal.
- Em alguns municípios pode existir alguma obrigação acessória, como fazer Declaração e entregar recibo de retenção na fonte do ISSQN.
- Consulte a Legislação Municipal!

1.2 – Particularidades por Município



- Alíquotas por cada tipo de serviço
- **IMPORTANTE!** O órgão, quando **SUBSTITUTO** ou **RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO**, o será apenas em relação ao município onde está instalado ou onde o serviço foi contratado e prestado.
- Pode haver redução
- **Prestadores de outros municípios, quando o iss é devido no município, o órgão é responsável em 99% dos casos**
- O município pode exigir um **CADASTRO** do prestador de outro município (casos de não retenção)

1.3 - Empresas do Simples Nacional

LC 123/06, 21, 4º e Resolução 94 CGSN, art 27

5

- **A retenção do ISS somente será permitida nos casos do art. 3º da LC 116/2003 (local da prestação de serviço)**
- Quando cabível, alíquota será informada na NF (faixa a que a ME ou EPP está enquadrada conforme os Anexos III, IV ou V)
- **Não havendo a informação na NF, a alíquota será de 5% (maior)**
- **Em caso de isenção ou redução cabe à empresa informar na NF**
- O Município poderá estabelecer as isenções ou valores fixos ou **regras a cumprir.**

Não Retenção do ISS - Sugestão de Texto

6

- Orientar as empresas do Simples Nacional a colocarem na NF o seguinte texto:

- Proibida a retenção do ISS (LC 123/06, art 21, 4º):
Empresa tributada pelo Simples Nacional: **Serviços de Instrução e Treinamento (8.02)*** não sujeitos à retenção no local do tomador.

- (*) informar o tipo de serviço

1.4 – Fato Gerador

7

- Prestação de serviços conforme a lista anexa à LC 116/03
- Serviço proveniente do Exterior do país
- **Autônomos** = ver a situação na legislação municipal – taxa anual ou emite nota fiscal direto na Prefeitura.

1.5 – Não Incidência do ISS

8

- Exportações de serviços para o exterior
- Relação de emprego
- Mercado de títulos e valores mobiliários, depósitos bancários
- **Exemplo:** Em Salvador, inclui o “serviço prestado por cooperativa” (Lei 7.186/06, art. 86, § 1º)

1.6 – Local da Prestação do Serviço Regra e Exceção dos 22 incisos

9

- **Art. 3º** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:
- Vide lista na apostila (22 incisos)

Estabelecimento Prestador – onde fica?

10

- Art. 4o Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, **e** que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agencia, posto de atendimento, sucursal, escritorio de representação **ou contato** ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

ISSQN

11

1.7 - Contribuinte:

- O prestador de serviços

1.8 – Retenção: observar a legislação municipal

1.9 - Transferência do Crédito Tributário:

- Permitido por lei municipal ou no DF

1.10 - Responsável pelo recolhimento:

- Tomador ou intermediário do serviço nos serviços citados

1.11 - Base de Cálculo e Vencimento:

- A base é o preço do serviço. Vencimento depende do Município.
Exemplo: Em Salvador o vencimento é dia 05.

ISSQN

12

1.12 - Serviços Prestados em mais de um município:

- Subitem 3.04: base de cálculo proporcional à extensão ou ao número de POSTES!!!

1.13 - Deduções:

- Materiais, no caso dos itens 7.02 e 7.05

1.14 - Alíquotas:

- Mínima: 2% (ART. 88 ADCT – CF/88)
- MÁXIMA: 5% (observar as reduções da base de cálculo!)

2. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte das Pessoas Físicas

13

- **IN RFB 1.500/14 (IRPF)**
- **RIR – art. 620 a 652**
- **MAFON**
- **Outras legislações citadas**

eSocial:

Vem aí a EFD-Financeira (previsão)



2.2 – Quadro: IRRF das pessoas físicas

14

As regras do IRRF das Pessoas Físicas são aplicáveis a todas as empresas e órgãos da administração direta e indireta.

Natureza do rendimento	Tipo de rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Pessoas
Trabalho Assalariado	Salário, 13º, Férias gozadas, etc, inclusive para Ausente no Exterior a Serviço do País	Tabela Progressiva	0561	Físicas
Trabalho Não Assalariado (Sem vínculo empregatício)	Comissões, Corretagens, honorários, direitos autorais, fretes e carretos, empreitadas e obras	Tabela Progressiva	0588	Físicas
Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	Aluguéis e royalties, aforamento, locação ou sublocação	Tabela Progressiva	3208	Físicas
Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)	Rendimentos do trabalho, de aposentadoria ou pensão	Tabela progr. acumulada ("tabelão")	1889	Física

2.2 – Quadro: IRRF das pessoas físicas e/ou jurídicas

Natureza do rendimento	Tipo de rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Pessoas
Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto os RRA (rendimentos recebidos acumuladamente)	Remuneração da prestação de serviços. A fonte pagadora deverá comprovar no prazo de 15 dias o recolhimento do imposto	1,5% se PJ ou tabela progressiva, se PF	5936	Pessoa Física ou Jurídica
Rendimentos Pagos por decisão da Justiça Federal (exceto do trabalho)	Pagamento mediante precatório ou requisição de pequeno valor: retenção e recolhimento efetuados pela instituição financeira responsável pelo pagamento.	3%	5928	Pessoa Física ou jurídica
Prêmios em Bens e Serviços e Sorteios em Geral (exceto vale-brinde)	Valor de mercado do bem ou serviço, na data da distribuição	20% do valor de mercado	0916	Pessoa Física ou Jurídica
Prêmios em dinheiro	Valor do prêmio (art 626, I RIR)	30%	0916	PF ou PJ
Rendimentos Pagos por decisão da Justiça Estadual/DF	Código 1895 ou conforme a natureza do rendimento verificar as alíquotas aplicáveis			PF ou PJ

2.3 – Rendimentos do Trabalho Assalariado

16

Vencimento: dia 20 do mês seguinte ao PAGAMENTO.
Veja Tabela de Incidências completa na apostila!

TABELA DE INCIDÊNCIAS: FGTS - INSS -IRRF

Base legal: INSS: Lei 8.212/91 art. 28, Decreto 3.048/99 art. 214 e IN RFB 971/09 art. 58
FGTS: Lei 8.036/90 – Circular CEF 548/11.
IRRF: Decreto 3.000/99 e Mafon (Manual do Imposto de Renda na Fonte)

Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	FGTS	INSS	IRRF
1	Abono do Programa de Integração Social PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP;	não	não	não
2	Abono Pecuniário de Férias	Não	Não	Não
3	Abonos Eventuais - as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, por força da lei.	não	não	sim
4	Adicionais de insalubridade, periculosidade e do trabalho noturno;	sim	sim	sim
5	Adicional por tempo de serviço (qüinquênios, triênios, etc)	sim	sim	sim

2.4 - Tabela Progressiva e Deduções Permitidas

17

2014 e até Março/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	isento	Isento
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

DEDUÇÕES PERMITIDAS

- Pensão Alimentícia
- **R\$ 179,71 por dependente**
- Contribuições à Previdência Social (RGPS e RPPS)
- Parcela isenta de aposentadoria e pensão após 65 anos
- Previdência Privada e FAPI

2.4 - Tabela Progressiva e Deduções Permitidas

18

A partir de Abril/2015 – MP 670/15 (DOU 11/03/2015)

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES PERMITIDAS

- Pensão Alimentícia
- **R\$ 189,59 por dependente**
- Contribuições à Previdência Social (RGPS e RPPS)
- Parcela isenta de aposentadoria e pensão após 65 anos
- Previdência Privada e FAPI

2.5 – Aplicação da Tabela Progressiva **março/2015**

19

- Verificar se os pagamentos que estão sendo efetuados são tributáveis (tabela de incidências).
- Verificar se o valor é acima do limite de isenção, para continuar.
- Verificar as DEDUÇÕES (INSS, DEPENDENTES, PENSÃO ALIMENTÍCIA) e aplica-se a sequência a seguir:

Item	Descrição	Valor R\$
1	Remuneração tributável	3.000,00
2	Deduções da Previdência Social	(330,00)
3	Dedução dos dependentes	(179,71)
4	Base de Cálculo = (1 – 2 – 3)	= 2.490,29
5	Percentual da tabela	X 7,5%
6	Linha 4 x linha 5	= 186,77
7	Parcela a deduzir conforme tabela	(134,08)
8	Linha 6 (-) linha 7 = Valor do IRRF	= R\$ 52,69

2.6 – Exercícios – IRRF das Pessoas Físicas



	Nome	Categoria	Remuneração	Retenção Previdenciária	Qtde Dependentes	Valor do IRRF a ser retido
1	Pedro	Servidor RPPS	R\$ 10.000,00	1.100,00	02	
2	Renato	Servidor RPPS	R\$ 6.000,00	660,00	01	
3	Gisele	Contribuinte Individual	R\$ 1.900,00		00	
4	Mariano	Comissionado no RGPS	R\$ 1.100,00		00	
5	Ana	Comissionada no RGPS	R\$ 3.500,00		02	
6	Vanda	Comissionada no RGPS	R\$ 5.000,00		04	

2.6 – Exercícios – IRRF das Pessoas Físicas

RESPOSTA



	Nome	Categoria	Remuneração	Retenção Previdenciária	Qtde Dependentes	Valor do IRRF a ser retido
1	Pedro	Servidor RPPS	R\$ 10.000,00	1.100,00	02	1.473,87
2	Renato	Servidor RPPS	R\$ 6.000,00	660,00	01	547,00
3	Gisele	Contribuinte Individual	R\$ 2.300,00	253,00	00	10,73
4	Mario	Comissionado no RGPS	R\$ 2.200,00	198,00	00	7,35 (retém?)
5	Ana	Comissionada no RGPS	R\$ 3.500,00	385,00	02	62,38
6	Vanda	Comissionada no RGPS	R\$ 5.000,00	513,01	04	204,49

2.7 - 13º Salário, Férias e Participação nos resultados

22

13º SALÁRIO

- Tributação **exclusiva** e **definitiva** na fonte
- Mês de quitação: dezembro ou rescisão do contrato
- Pode utilizar todas as deduções
- Em caso de complemento: recalcular

● FÉRIAS

- Incide somente sobre FÉRIAS GOZADAS + 1/3
- Incidência em SEPARADO, pela data do pagamento

● PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- Cálculo em separado dos demais rendimentos do mês.
- **Isenção até R\$ 6.270,00** (desde que atendida a legislação)
- **Tabela 2014 e até mar/2015 na apostila!**

2.8 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

23

- Ver tabela de incidências
- **Bolsas em geral e para Médicos Residentes – Lei 9.250/95**
- Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda **as bolsas de estudo e de pesquisa** caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.
- Parágrafo único. **Não caracterizam** contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no caput, as **bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes.** ([Incluído pela Lei nº 12.514, de 2011](#))

Obs: a bolsa de estágio NÃO É ISENTA!

RENDIMENTOS ISENTOS

24

- **IN RFB 1.500/14, ART 5:**
 - **Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:**
- VI - **as diárias** destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior;
- V – Indenização de transporte
- IV – Auxílio-transporte pago em pecúnia

2.9 - Ausentes no Exterior a Serviço do País

25

- Pagamento em moeda estrangeira
- Pagamento por autarquias ou repartições do governo brasileiro, situadas no exterior
- Base de apenas 25% dos rendimentos
- Sujeito às deduções de previdência, dependentes, etc
- Conversão em REAIS pelo valor de compra do BC do último dia útil da 1^a quinzena do mês anterior ao do pagamento
- **Veja exemplo na apostila!**

Estrangeiro prestando serviço no Brasil – Art. 685, Dec. 3.000/99

26

PESSOAS FÍSICAS DOMICILIADAS OU RESIDENTES NO EXTERIOR

Art. 3º A renda e os proventos de qualquer natureza percebidos no País por residentes ou domiciliados no exterior ou a eles equiparados, conforme o disposto nos arts. 22, § 1º, e 682, estão sujeitos ao imposto de acordo com as disposições do Livro III (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, e Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º).

CAPÍTULO V RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

Seção I Contribuintes

Art. 682. Estão sujeitos ao imposto na fonte, de acordo com o disposto neste Capítulo, a renda e os proventos de qualquer natureza provenientes de fontes situadas no País, quando percebidos:

I - pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, alínea "a");

II - pelos residentes no País que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses, salvo os mencionados no art. 17 (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, alínea "b");

Estrangeiro prestando serviço no Brasil – Art. 685, Dec. 3.000/99

27

Seção II Rendimentos, Ganhos de Capital e Demais Proventos

Subseção I Incidência

Art. 685. Os rendimentos, ganhos de capital e demais proventos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, a pessoa física ou jurídica residente no exterior, estão sujeitos à incidência na fonte (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 100, Lei nº 3.470, de 1958, art. 77, Lei nº 9.249, de 1995, art. 23, e Lei nº 9.779, de 1999, arts. 7º e 8º):

I - à alíquota de quinze por cento, quando não tiverem tributação específica neste Capítulo, inclusive:

- a) os ganhos de capital relativos a investimentos em moeda estrangeira;
- b) os ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos;
- c) as pensões alimentícias e os pecúlios;
- d) os prêmios conquistados em concursos ou competições;

II - à alíquota de vinte e cinco por cento:

- a) os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da prestação de serviços;



2.10 – Rendimentos do Trabalho **NÃO ASSALARIADO (PF)**

28

Em todos esses
casos aplicamos a
**TABELA
PROGRESSIVA!**

- Comissões
- Corretagens
- Gratificações
- Honorários
- Direitos autorais
- Remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício
- **DARF: 0588**

TRANSPORTE (PF):

- 10% se transporte de carga (a **partir de 2013**)
- 60% se transporte de passageiros

Honorários de Sucumbência

INSS = NÃO TRIBUTÁVEL
(ART. 57, § 15, IN RFB
971/09)

Art. 57. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:
(...)

§ 15. Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária da empresa os honorários de sucumbência pagos em razão de condenação judicial, integrando, contudo, a base de cálculo da contribuição do advogado contribuinte individual.

IRRF = Tributável

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 20 DE JULHO DE 2007
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA**. DECISÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE.

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a título de honorários advocatícios, em cumprimento de decisão judicial, **será retido na fonte pela pessoa jurídica obrigada ao pagamento** seja o beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 1992, art. 46; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 45, I, 620, § 2º, 628, 718.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE - Chefe

Outros casos de Retenção do IRRF

30

- **Serviços Prestados no curso de processo judicial**
 - Usar o código de receita próprio do rendimento
- **Rendimentos Pagos em Cumprimento de Decisão da Justiça do Trabalho**
 - A fonte pagadora deve comprovar o pagamento em até 15 dias da data da retenção
 - PJ = 1,5%, se PF = tabela progressiva, calculados pelo Juízo do Trabalho – Código 5936

2.11 – Aluguéis e Royalties pagos a PF

31

- Aluguéis e Royalties pagos à PF
 - Tabela progressiva
 - Deduzir despesas pagas pelo locador
 - **Código 3208**

Atenção:

- O aluguel pago a Pessoa física proprietária de imóvel, mesmo quando feito através de imobiliária, deve ser objeto de retenção do IRRF (**solução de consulta 95, de 05/10/2010**).



Aluguel PF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95 de 05 de Outubro de 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ALUGUEL DE IMÓVEL PAGO POR PESSOA JURÍDICA A PESSOA FÍSICA POR INTERMÉDIO DE IMOBILIÁRIA. O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física a título de aluguel deve ser retido pela fonte pagadora, pessoa jurídica locatária, por ocasião do pagamento do aluguel à imobiliária designada pela pessoa física para intermediar a locação. RENDIMENTO PAGO POR IMOBILIÁRIA EM CUMPRIMENTO DE GARANTIA CONTRATUAL DE RECEBIMENTO DO VALOR DE ALUGUEL. Apesar de não estarem sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, são rendimentos tributáveis, sujeitos a ajuste na declaração anual de imposto de renda, valores recebidos de imobiliária, intermediária na locação de imóvel da pessoa física, referente à obrigação contratual que garante à pessoa física o recebimento do valor do aluguel em caso de falta ou atraso do pagamento pela locatária, pessoa jurídica.

2.12 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA

33

- **IN RFB 1.500/14, art 36 e seguintes.**
- Rendimentos correspondentes à anos-calendário anteriores ao do recebimento de: aposentadoria, pensão e os rendimentos do trabalho
- **Tributados exclusivamente na fonte**, no mês do pagamento ou crédito, em separado dos demais rendimentos do mês.
- **COMO CALCULAR**
- Calculado sobre o MONTANTE dos rendimentos pagos (13^o conta mais um mês)
- Exclui-se as despesas com a ação e as deduções habituais (não acumuladamente!)
- Fornecer o Comprovante dos Rendimentos!

Como Calcular: Tabela – RRA para 2014 e até mar/2015

34

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

NM = número de meses

RRA – Como Calcular?

35

- Empregado recebeu em março/2015, a quantia de R\$ 100.000,00 relativo a rendimentos do trabalho, relativo a 48 meses (4 anos).
- **Quanto deverá ter retido de imposto de renda?**
- 1º) deve-se multiplicar a tabela apresentada pelo número de meses a que se referem os rendimentos.
- 2º) aplica-se a tabela acumulada aos rendimentos recebidos acumuladamente:

RRA – Tabelas convertidas

36

Tabela Mensal Acumulada pelo número de meses				
Total de Meses:			Parcela a Deduzir (R\$)	
Faixas Mensais	Acumuladas	Alíquota	Faixas	Acumuladas
Até 1.787,77 x 48	85.812,96	ISENTO	-	ISENTO
Acima de 1.787,77 até 2.679,29 x 48	85.812,97 a 128.605,92	7,5%	134,08275 x 48	6.435,97
Acima de 2.679,29 até 3.572,43 x 48	Só precisa calcular até a faixa RRA	15%	335,02950 x 48	
Acima de 3.572,43 até 4.463,81 x 48		22,5%	602,96175 x 48	
Acima de 4.463,81 x 48		27,5%	826,15225 x 48	

Apuração do IRRF	
Valor Recebido Acumuladamente	R\$ 100.000,00
Alíquota Aplicável	(x) 7,5%
Imposto antes da Dedução	= R\$ 7.500,00
Parcela a Deduzir	(R\$ 6.435,97)
IRRF devido	= R\$ 1.064,03

Exercício

Calcular os R\$ 100 mil para 2014 e 36 meses

37

Tabela Mensal Acumulada pelo número de meses

Total de Meses:			36 meses
Faixas Mensais	Acumuladas	Alíquota	Parcela a Deduzir R\$
		-	isento
		7,5%	
		15%	
		22,5%	
		27,5%	

Apuração do IRRF

Valor Recebido Acumuladamente	R\$ 100.000,00
Alíquota Aplicável	???
Imposto antes da Dedução	????
Parcela a Deduzir	????
IRRF devido	???

Exercício - Resposta

Calcular os R\$ 100 mil para 2014 e 36 meses

38

Tabela Mensal Acumulada pelo número de meses

Total de Meses:		36 meses	
Faixas Mensais	Acumuladas	Alíquota	Parcela a Deduzir R\$
		-	
		7,5%	
2.679,29 x 36 = 92.300,76 a ...		15%	36 X 335,02950 = 12.061,06
		22,5%	
		27,5%	

Apuração do IRRF

Valor Recebido Acumuladamente	R\$ 100.000,00
Alíquota Aplicável	15%
Imposto antes da Dedução	15.000,00
Parcela a Deduzir	(12.061,06)
IRRF devido	2.938,94

RRA pago em parcelas – Duas hipóteses:

39

RRA em Parcelas pagas em meses distintos

- Proporcionalizar o número de meses ao valor da parcela e calcular o IR pelo tabelão
 - $NMP = NMT \times (P_i / \Sigma P)$ onde:
 - NMP – nº de meses correspondente à parcela
 - NMT – nº de meses total
 - P_i - valor da parcela
 - ΣP – somatório de todas as parcelas
 - NMP com uma casa decimal (regra de arredondamento)

RRA em parcelas pagas dentro do mesmo mês

- Calcular o IR da primeira parcela pelo tabelão
- Para a segunda parcela em diante, somar a(s) anterior(es), calcular o IR pelo tabelão e subtrair o IR já retido antes



$$NMP = 48 \times (10.000 / 100.000)$$
$$NMP = 4,8 \text{ meses}$$

Decisões da Justiça Federal em precatório ou “requisição de pequeno valor” (art. 6º, 1º)

40

- A Instituição financeira deverá informar:
 - honorários pagos a perito e o respectivo IRRF
 - Indicação do advogado do beneficiário e valor dos honorários
- II - fica dispensada a retenção do imposto quando a **pessoa física beneficiária declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.**

Decisões Judiciais - Declaração

41

- Declaração da PF beneficiária à PJ responsável pela retenção, quando não identificada a quantidade de meses ou exclusões e deduções
- Se não apresentar a Declaração, se considerado o RRA como de 1 (um) mês e o valor das deduções igual a 0 (zero).

Declaração da pessoa física beneficiária

42

- declarar (..) rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

INFORMAÇÕES PRESTADAS À FONTE PAGADORA

Quantidade de meses a que se referem os RRA		
Numeral	Por extenso	()
Valor das despesas com a ação judicial (inclusive com advogados)		
R\$	Por extenso	()
Importância paga em dinheiro a título de pensão alimentícia - decorrentes de decisão judicial/escritura (se houver)		
R\$	Por extenso	()
Contribuição para a previdência social (União, estados, DF, municípios)		
R\$	Por extenso	()

DECLARAÇÃO

A pessoa física beneficiária fica ciente de que a falsidade na prestação dessas informações a sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação tributária e penal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data Assinatura

Cálculo errado do RRA pela fonte pagadora

***** Retificar DIRF desde 2010 *****



- O beneficiário poderá efetuar o ajuste na sua DAA, em ficha própria, separado por fonte pagadora e por mês-calendário.
- A PJ responsável pela retenção:
 - Se já entregou, RETIFICAR A DIRF e informar o RRA em ficha própria
 - Retificar o Informe de Rendimentos
 - **Não recalcular o IRRF (deixar o valor como está)**

2.13 – Isenção para Remessas ao Exterior



- **Base legal: IN 1.500/14**
- **A isenção somente se aplica as despesas com viagens internacionais de pessoas físicas residentes no Brasil.**
- **As remessas realizadas por clube, associação, federação ou confederação esportiva, para cobertura de gastos com treinamento e competições esportivas no exterior, desde que o remetente seja clube, associação, federação ou confederação esportiva ou, no caso de atleta, que sua participação no evento seja confirmada pela respectiva entidade estão sujeitas ao limite global das remessas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês.**
- **Em relação às agências de viagem, o limite das despesas é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, pessoa física residente no Brasil. (R\$12.000,00 a partir de 1º de janeiro de 2012)**

2.14 – Quem pode ser dependente para fins de IRRF?

45

CÓDIGO	DEPENDENTE
01	Cônjuge ou companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos;
02	Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos;
03	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
04	Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
05	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos;
06	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
07	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
08	Pais, avós e bisavós;
09	Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
10	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador;
11	Ex-cônjuge que Receba Pensão de Alimentos.

2.15 – Declaração de Encargos de Família

46

- Obrigatória para a DEDUÇÃO POR DEPENDENTES
- Responsabilidade é do Declarante
- Deve ser renovada sempre que houver alteração (preferencialmente, renovar ANUALMENTE)
- Dependentes em comum a declaração deve ser firmada por ambos os cônjuges
- **Veja modelo na apostila**

**OBRIGATÓRIO TER O CPF
PARA DEPENDENTES
MAIORES DE 16 ANOS!**

2.16 - DARF E PROGRAMA GERADOR

47


- PROGRAMA SICALC (para quem vai recolher)

<small>Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007</small>		<small>1ª Via</small>
 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2011
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	33.131.996/0001-23
01 NOME / TELEFONE CAMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ (11)3322-4455	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
IRRF EM ATRASO DARF válido para pagamento até 31/01/2012 Domicílio tributário do contribuinte: JUNDIAI NÃO RECEBER COM RASURAS <small>Auto-Atendimento Versão 4.39.49.6619 - opção 1 - DLL versão 1.3</small>	06 DATA DE VENCIMENTO	20/01/2012
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.000,00
	08 VALOR DA MULTA	29,70
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.029,70
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

2.17 – COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

48

- Base legal: IN RFB 1.522/14 (novidade: **IR 13^o Sal.**)
- **Entregar até último dia útil de fevereiro**
- **Modelo completo na Apostila!**

 Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física <i>Exercício de _____</i>	Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte <i>Ano-calendário de _____</i>
Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.	
1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física	
CNPJ / CPF	Nome Empresarial / Nome Completo
2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos	
CPF	Nome Completo
Natureza do Rendimento	
3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	
	Valores em reais
1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	,
2. Contribuição previdenciária oficial	,
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog. individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	,
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	,
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	,

3. IRRF das Pessoas Jurídicas

49

- RIR – art. 647 a 652
 - (órgãos estaduais e municipais e DF)
- IN RFB 1.234/12 (Federais)
- IN RFB 459/04 (empresas privadas e equiparadas)
- MAFON



3.1 – Introdução, base legal e Quadro Resumo Retenções de IRRF, IR, CSLL, PIS e COFINS

50

Órgãos	IRRF – Faz?	CSLL, PIS e Cofins	Limite Mínimo	Base legal
Órgãos Federais da Adm. Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Federais	<p>Faz.</p> <p>De PF e Cooperativas</p>	<p>Faz, de PJ (inclusive de IR).</p> <p>Para compras de produtos e serviços</p>	<p>Não há, recolher no SIAFI</p>	<p>RIR/99 e IN RFB 1.234/12</p>

Quadro Resumo

Outros órgãos e empresas privadas

51

Órgãos	IRRF – faz?	CSLL, PIS e Cofins	Limite Mínimo	Base legal
Adm. Direta Estaduais e Municipais e DF, Autarquias e Fundações estaduais e municipais, sem convênio com a RFB	De PF e PJ (só de serviços) = receita direta, não recolhe à União	Não faz , se não há convênio.	Mínimo de R\$ 10,00 * Recolher ao estado ou município *	RIR/99 e IN RFB 475/04
Adm. Direta Estaduais e Municipais e DF, Autarquias e Fundações, COM convênio	De PF e PJ (só sobre serviço), receita direta (não recolhe à União)	Faz de 4,65% (CSLL, Pis e Cofins) recolhe à União através de DARF, só para serviços	DARF mínimo de R\$ 10,00	IN RFB 475/04 e Portaria SRF 1.454/04
Empresas Públicas Estaduais, Municipais e do DF (equiparadas a PJ normais)	Faz de PF e PJ, recolhe à União	Faz de 4,65% (CSLL, PIS e COFINS), recolhe à União (dispensa p/ pagto de valor igual ou inferior a R\$ 215,04)	DARF mínimo de R\$ 10,00	RIR/99 IN RFB 459/04

IRRF – Momento da Incidência (Fato Gerador)

52

- O fato gerador é cada **PAGAMENTO**
- **ADIANTAMENTOS**: não sujeitos à retenção, se os rendimentos forem pagos no próprio mês.

3.2 - Estados, Municípios e DF – Receita do IRRF

53

- **O IRRF é receita direta** – uma antecipação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
- **Não deve ser recolhido à União** (CF, 157, 158 e RIR, 868)
- Inclusive pelos pagamentos de autarquias e fundações
- Trata-se de RECEITA TRIBUTÁRIA
- **Órgãos Federais** = regras na IN RFB 1.234/12
- **Empresas Privadas** = regras na IN 459/04

3.3 - Dispensa e não incidência



- RIR – art. 724 = dispensa valor igual ou inferior a 10 reais (exceto SIAFI)
- **Dispensada para empresas do Simples Nacional – LC 123/06** (deve apresentar declaração a cada pagamento), **exceto** órgãos federais – IN RFB 1540/15 alterou a IN RFB 1.234/12. Podendo pesquisar no Portal do Simples e anexar a pesquisa à nota.
- Não Incidência:
 - **Templos**
 - **Partidos políticos**
 - **Instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos**

3.4 - IRRF das PESSOAS JURÍDICAS

(não se aplica aos órgãos federais: regras da IN RFB 1.234/12)

Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Serviços de limpeza, Conservação, Vigilância e <u>Locação de Mão de obra</u> (art. 649 Dec. 3.000/99-RIR)	1% (1)	1708	Serviços prestados (exceto reformas e obras assemelhadas)	Jurídicas
Serviços Profissionais (art. 647 Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	1708	1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens); 2. advocacia; 3. análise clínica laboratorial; 4. análises técnicas; 5. arquitetura; 6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço); 7. assistência social; 8. auditoria; 9. avaliação e perícia; 10. biologia e biomedicina; 11. cálculo em geral; 12. consultoria; 13. contabilidade; 14. desenho técnico;	Jurídicas

3.4 - Serviços sujeitos ao IRRF



Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Serviços Profissionais (art. 647 Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	1708	15. economia; 16. elaboração de projetos; 17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas); 18. ensino e treinamento; 19. estatística; 20. fisioterapia; 21. fonoaudiologia; 22. geologia; 23. leilão; 24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);	

3.4 - Serviços sujeitos ao IRRF

57

Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Serviços Profissionais (art. 647 Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	1708	25. nutricionismo e dietética; 26. odontologia; 27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; 28. pesquisa em geral; 29. planejamento; 30. programação; 31. prótese; 32. psicologia e psicanálise; 33. química; 34. radiologia e radioterapia; 35. relações públicas; 36. serviço de despachante; 37. terapêutica ocupacional; 38. tradução ou interpretação comercial; 39. urbanismo; 40. veterinária.	

3.4 - Outros Rendimentos sujeitos ao IRRF

Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Mediação de Negócios, Comissões e Corretagens (Art. 651 Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	8045 (2)	Comissões e corretagens, serviços de propaganda e publicidade, a ser recolhido pela PJ que recebeu.	Jurídicas
Pagamentos a cooperativas de trabalho e associações profissionais assemelhadas (Art. 652. Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	3280	Se relativos a cooperativas de transportes incidirá sobre: - 10%, se transporte de cargas (40% até 2012) - 60%, se transporte de passageiros	Jurídicas
Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, <u>exceto</u> os rendimentos recebidos acumuladamente (ver tópico)	1,5% se PJ ou tabela progressiva, se PF	5936	Remuneração da prestação de serviços. A fonte pagadora deverá comprovar no prazo de 15 dias o recolhimento do imposto	Física ou Jurídica
Rendimentos Pagos por decisão da Justiça Federal	3%	5928	Pagamento mediante precatório ou requisição de pequeno valor, a retenção e recolhido será efetuado pela instituição financeira responsável pelo pagamento.	Física ou jurídica
Rendimentos Pagos por decisão da Justiça Estadual/DF	1895 ou conforme a natureza do rendimento verificar as alíquotas aplicáveis			Física ou jurídica

Atenção!

59

- **Serviços de Apoio Administrativo** (com cessão de mão de obra) = equipara-se à locação de mão de obra (retenção de 1%)
- Nos serviços de Propaganda, é **emitido DARE** para que as agências recolham ao Estado (exemplo de SC).

MANUTENÇÕES – RETENÇÃO DO IRRF

60

Solução de Consulta 93 SRRF/6RF-DISIT, de 17/03/2004

- Estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de **1,5%** as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, **pela prestação de serviços de manutenção de programas (softwares)**.
 - As importâncias pagas ou creditadas a empresas, **pela prestação de serviços de manutenção técnica e preventiva em sistema de ar condicionado central e em elevadores**, também estão sujeitas à retenção do imposto de renda, no percentual de **1,5%** sobre o valor dos serviços.
 - Os valores referentes a serviços de **reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos (domésticos ou industriais)** **não estão sujeitos à retenção do imposto, a não ser que se trate de bens imóveis.**

Solução de Consulta

Construção Civil – Estados, Municípios, DF e suas autarquias e fundações – **Não Retenção do IRRF**

61

- **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RETENÇÃO NA FONTE. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Os pagamentos efetuados por órgãos da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios a pessoas jurídicas de direito privado, pela remuneração dos serviços relativos a contratos de empreitada que abrangem a execução de obras de construção civil, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda prevista no art. 647 do RIR/1999.

3.5 – Comprovante de Rendimentos PJ



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PAGOS OU
CREDITADOS E DE RETENÇÃO DE
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - PESSOA JURÍDICA
Ano-calendário de 2013

1. FONTE PAGADORA

Nome empresarial ORGÃO ESTADUAL	CNPJ 33.131.996/0001-23
------------------------------------	----------------------------

2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome empresarial PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE IRRF LTDA	CNPJ 07.649.811/0001-67
--	----------------------------

3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Mar	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	2.000,00	30,00
Jun	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	10.000,00	150,00
Ago	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	5.000,00	75,00

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome	Data 29/05/2014	Assinatura
------	--------------------	------------

Aprovado pela IN/SRF nº 119/2000

Exercícios – Retenções do IRRF PJ

63

- Não aplicável **aos órgãos federais**
- Vamos analisar os casos das pessoas jurídicas dos exercícios e proceder aos cálculos, conferindo em DUPLA com o colega ao lado!

Exercícios – Retenções IRRF PJ

64

1) A Contabilcont Serviços Contábeis Ltda. – ME – CNPJ: 76.304.684/0001-87 é tributada pelo Simples Nacional para a atividade de contabilidade (Anexo III) e foi contratada pelo seu órgão para preparar as Demonstrações Contábeis e apresentou declaração de isenção. Cobrou por este serviço R\$ 12.300,00.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

**Não é devida, empresa do Simples Nacional
(fazer pesquisa no site do Simples ou
apresentar a declaração)**

Exercício 2

65

2) A Tudo Limpo Conservação Ltda. – EPP – CNPJ: 08.036.954/0001-66 é tributada pelo Simples Nacional (Anexo IV), presta serviços de limpeza para o seu órgão e no contrato há previsão de uso de equipamentos próprios sem valor declarado. Valor da Nota: R\$ 145.890,00.
Destacou a base de R\$ 80.000,00 com retenção de 11% no valor de R\$ 8.800,00.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

**Não é devida, empresa do Simples Nacional
(pesquisa ou declaração)**

Exercício 3

66

3) Seu órgão contratou a empresa de serviços de vigilância Vigia Bem Serviços de Vigilância LTDA. – CNPJ: 84.525.648/0001-71, que emitiu nota fiscal no valor de R\$ 42.000,00. **Pagamento no mês seguinte. Não há material. Não fez destaque de nenhum valor na nota fiscal.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

1% = R\$ 420,00 cód. 1708

**Empresas privadas e equiparadas =
MAIS R\$ 1.953,00 (CSLL, PIS E COFINS)
CÓD 5952**

Exercício 4

67

4) A Sobe e Desce Elevadores Ltda. – CNPJ: 61.566.487/0001-69 foi contratada para fazer a manutenção dos elevadores do seu órgão e não é a fabricante dos elevadores. Para este trabalho, a empresa cobra mensalmente R\$ 5.000,00 e não mantém equipe à disposição no local. Não há material e não houve destaque na Nota Fiscal.

IRRF = 1,5% = R\$ 75,00 cód. 1708

Privadas (CSLL, PIS E COFINS) = dispensada a retenção para pagamentos até R\$ 5 mil

Exercício 5

68

5) A empresa Cano Furado Ltda. – CNPJ 32.169.546/0001-67 consertou as instalações hidráulicas no seu órgão. O próprio sócio quem prestou o serviço e a empresa não tem empregados. Seu faturamento no mês anterior foi de R\$ 6.000,00. Por este serviço a empresa cobrou R\$ 1.000,00. Não há material. NÃO FEZ DESTAQUE e não apresentou nenhum documento.

1% = 10,00 (conservação).

Dispensada a ret. Vr igual ou inf. A 10 reais ? (RIR art 724)

Privadas (CSLL, PIS E COFINS) = DISPENSADA (valor inferior a R\$ 5 mil)

Exercício 6

69

6) A empresa de Just Price – Consultoria Ltda. – CNPJ 49.928.521/0001-00 prestou consultoria na área administrativa para o seu órgão, cobrando R\$ 220.000,00. Não há material e informou na Nota que para esse serviço não é devida a retenção previdenciária por não estar enquadrada no art. 118 da IN RFB 971/09.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

IRRF 1,5% = R\$ 3.300,00 cód. 1708

**PRIVADAS = CSLL, PIS E COFINS =
4,65% = R\$ 10.230,00 CÓD 5952**

Exercício 07

70

07) A empresa SERVBEM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda. CNPJ 18.874.250/0001-16 é tributada no **Anexo III do Simples Nacional** e foi contratada para prestar serviços de Recepção e Telefonia com cessão de mão de obra no seu órgão, com nota fiscal emitida no valor de R\$ 50.000,00. Apresentou declaração que para tais serviços, por estarem no Anexo III, não é devida a retenção Previdenciária. **Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

Não reter – Simples Nacional - fazer pesquisa ou declaração.

Exercício 8

71

08) A Limpa Rios Conservação e Dragagem Ltda. – CNPJ 38.422.641/0001-07 foi contratada para fazer uma **dragagem** para o seu órgão cobrando R\$ 32.000,00. Destacou na nota fiscal o custo com Alimentação de R\$ 1.200,00 e de Vale-Transporte dos trabalhadores, no valor de R\$ 1.430,00 e informou na NF que a base é de 10% do valor da Nota deduzindo o custo de Alimentação e Vale Transporte. **Pagamento no mês seguinte.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

Serviço de engenharia (exceto obras e assemelhadas) – dragagem está no “exceto”.

Exercício 9

72

09) A empresa Tapete Negro Pavimentações Ltda – CNPJ: 11.218.781/0001-01 foi contratada para fazer a pavimentação asfáltica no seu órgão. O total do contrato foi de R\$ 180.000,00, sendo que a empresa forneceu manta asfáltica no valor de R\$ 70.000,00. Destacou a base de R\$ 11.000,00 e o valor da manta.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

Não há previsão! Serviço de Construção civil!

Exercício 10

73

10) A empresa Mais Faixas Construções e Serviços Ltda – CNPJ: 72.660.778/0001-38 prestou serviços de pintura de faixas em vias urbanas, cobrando R\$ 60.000,00. Apresentou NF de empresa subcontratada no valor de R\$ 20.000,00, com a retenção já efetuada de 11%, mas não apresentou a GFIP e nem a GPS da sub. A empresa forneceu todo o material, conforme consta no contrato, e destacou a base de apenas R\$ 10.000,00 para retenção. A base está correta?

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

IRRF: Não há previsão: serviço de c. civil!

OU

Conservação = R\$ 600,00 (1%)

Privadas = mais 4,65% = 2.790,00

Exercício 11

74

11) A CONSTRUTORA Tudo em Cima Construções Ltda – CNPJ 41.858.112/0001-65 foi contratada em um Órgão Público da administração direta para fazer uma obra por empreitada total e cobrou R\$ 500.000,00, com material incluído (contrato e Nota Fiscal). Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.

**IRRF: Não há previsão:
OBRA ou serviço de C. civil!**

7 – Retenções de IR, CSLL, PIS E COFINS

75

- Constituição Federal
- Decreto 3.000/99 – Regulamento do Imposto de Renda
- Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte
- **IN RFB 1.234/12** – Retenções pelos Órgãos Públicos Federais sobre bens e serviços
- **IN RFB 475/04** – Retenção da CSLL, PIS e COFINS pelo Distrito Federal , Órgãos Públicos Estaduais e Municipais
- **Portaria SRF 1.454/04** – **Convênio** com Distrito Federal, órgãos Públicos Estaduais e Municipais para retenção da CSLL, PIS e COFINS

3.6 – Regras para Estados, Municípios e DF

76

- Art. 1º **Estão sujeitos à retenção** na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) e da Contribuição para o **PIS/Pasep** os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado, **pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral**, inclusive obras, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, **que firmarem convênios** na forma da Portaria SRF nº 1.454 de 6 de dezembro de 2004.

3.7 - Retenções CSLL, PIS e COFINS nos pagamentos de outras PJ a outras PJ



Base legal: IN RFB 459/04

Aplicável às empresas privadas, públicas e sociedades de economia mista do DF, Estados e Municípios

- Na prestação de serviços e remuneração de serviços profissionais
- **Dispensada a retenção nos pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5 mil (para CSLL, Pis e Cofins).**
- Além dessas, efetuar a retenção do IRRF, quando devida.

Estados, Municípios e DF, com convênio e empresas privadas ou equiparadas

78

RETER 4,65% E RECOLHER À UNIÃO, via DARF

Contribuição	Alíquota
CSLL	1,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
TOTAL	4.65%
Código DARF	4085 COM CONVENIO E 5952 (EMPRESAS PRIV. PUBL SOC. EC MISTA)

3.8 – Retenções em Nível **Federal**

79

- Base legal: **IN RFB 1.234/12**
- órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras com **orçamento no SIAFI**
- **REGRA GERAL**: Retenções IR, CSLL, PIS e COFINS no **fornecimento de bens e serviços, inclusive OBRAS**, conforme tabela do Anexo I (veja a seguir).

Quem está obrigado a reter – art. 2º

80

- **I - os órgãos da administração pública federal direta;**
- II - as autarquias;
- III - as fundações federais;
- IV - as empresas públicas;
- V - as sociedades de economia mista; e
- VI - as demais entidades em que a **União**, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (**Siafi**).

Dispensa das demais retenções

81

- § 1º A retenção efetuada na forma deste artigo **dispensa**, em relação aos pagamentos efetuados, **as demais retenções previstas na legislação do IR.**
- **Bens ou serviços amparados por isenção ou alíquota zero:** a retenção dar-se-á mediante a aplicação das **alíquotas** previstas no art. 3º (tabela - anexo I), correspondente ao IR ou às contribuições **não alcançadas pela isenção**, não incidência ou pela alíquota zero.

Definições – art. 2º, parágrafo 7º

82

- **Serviços Prestados com emprego de materiais (5,85%):** os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. **Obs: veja serviços sem emprego de materiais (inclusive limpeza e obras), cuja alíquota é de 9,45%**
- **construção por empreitada com emprego de materiais (5,85%):** a contratação por empreitada de construção civil, na **modalidade total**, fornecendo o **empreiteiro todos os materiais** indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra. (obs: se não fornecer, a alíquota é 9,45%)

Base de Cálculo e Alíquotas – art. 3º

83

- As constantes da **coluna 6** do **ANEXO I**
- Contratos distintos: aplicar-se-á o percentual correspondente a cada serviço contratado.

Alíquotas – parágrafo 3º :

- IR = (15% da base devida no Lucro Presumido)
- CSLL = 1%
- COFINS = 3%
- PIS = 0,65%

Tabela Retenções – Federal

Anexo I – IN RFB 1.234/12

84

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147

Tabela Retenções – Federal

Anexo I – IN RFB 1.234/12

85

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060

Casos de compra: Ver que há várias EXCEÇÕES para não retenção!!!

Tabela Retenções – Federal

Anexo I – IN RFB 1.234/12

86

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

Tabela Retenções – Federal

Anexo I – IN RFB 1.234/12

87

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767

Tabela Retenções – Federal

Anexo I – IN RFB 1.234/12

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188

Exceção - Cooperativas de trabalho e assem.: reter 1,5% de IR – DARF 3280

Tabela Retenções – Federal

Anexo I – IN RFB 1.234/12

89

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Dispensa da Retenção e Não haverá retenção – art. 3º, par. 6º

90

- Retenção em valores inferiores a R\$ 10,00, exceto para DARF eletrônico no SIAFI.

Não haverá retenção do IR (art. 4º) :

- **Empresas do Simples Nacional (apresentar declaração)**
- Templos, partidos políticos, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, instituições de caráter filantrópico, sindicatos, federações e confederações, serviços sociais autônomos, conselhos profissionais, fundações, condomínios edilícios, OCB e OEC, distribuidoras de jornais e revistas, Itaipu binacional, empresas estrangeiras de transportes, órgãos da adm. direta, **autarquias e fundações (CF/88)**,

Dispensa da Retenção e Não haverá retenção

91

Não haverá retenção (continuação):

- Adiantamentos a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista até 5 salários mínimos
- Títulos de prestações relativas a aquisição de bem financiado por instituição financeira
- Entidades fechadas de previdência complementar
- XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da [Lei nº 10.833, de 2003](#); (**empresas públicas e soc. de economia mista**)
- XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e
- XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986." (NR)

Não retenção do PIS E DA COFINS

92

- Art. 5º:
- Ver tabela e detalhes na apostila!
- Códigos de recolhimento: já estão na tabela.

Declaração – art. 6º

93

- Obrigatória a cada pagamento para fins de **não retenção** do IR e das contribuições:
- Instituições sem fins lucrativos
- Instituições de caráter filantrópico
- Empresas do Simples Nacional ou fazer PESQUISA NO SITE DO SIMPLES NACIONAL
- Entregar em duas vias, assinada pelo representante legal, sendo uma devolvida como recibo (vide modelos ao final da apostila!).

Prazo de Recolhimento – art. 7º

94

- **Administração pública federal direta, autarquias e fundações:** até o 3º dia útil da semana seguinte àquela do pagamento.
- **Empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades da União:** último dia útil da quinzena seguinte à do pagamento.

Consulte SEMPRE a Agenda Tributária da RFB!!!

Infrações e Penalidades

95

- **Art. 8º** Aplicam-se, subsidiariamente, à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do IR, nas hipóteses de não retenção, falta de recolhimento, recolhimento após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

Dedução pelo contribuinte

96

- **Art. 9º** Os valores retidos na forma desta Instrução Normativa poderão ser **deduzidos, pelo contribuinte que sofreu a retenção, do valor do imposto e das contribuições de mesma espécie devidos, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.**

Operações com Cartão de Crédito – art. 10º

97

- Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) ou cartão de crédito normal
- As retenções serão efetuadas
- O pagamento deverá ser efetuado pelo **valor líquido**
- **Não se aplica às despesas pagas com suprimento de fundos e aos adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento.**

Documentos de cobrança com código de barra

98

- **Art.11 - ... devendo o seu pagamento ser efetuado pelo **valor líquido** deduzido das respectivas retenções**
- **Não se aplica às faturas de cartão de crédito**

Situações Específicas – art. 12

99

- **Agências de turismo:**
- **A retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço** e, quando for o caso, ao operador aeroportuário.
- Fornecer cópia do DARF
- **NOVO! Obs: pela IN MPOG 03/2015, observar a recomendação da compra direta com o cartão para passagens aéreas!**



**Sonhe com o mundo.
A gente leva você.**

Agências de Turismo – art. 12

Simplex Nacional



- SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 70/2010 - SIMPLES NACIONAL - AGÊNCIA VIAGEM - ORGÃOS PÚBLICOS RETENÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS

Solução de Consulta nº 70, de 21 de dezembro de 2010

- ASUNTO: Simplex Nacional

EMENTA: AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. Os órgãos e entidades públicos especificados em lei **reterão, na fonte, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, quando do pagamento efetuado a agência de viagem e turismo, ainda que esta seja optante pelo Simplex Nacional**, correspondente a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, a despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins - intermediados pela referida agência - retenção essa que será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, à Infraero.

- **DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 12; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 34; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 64; IN SRF Nº 480, de 2004, arts. 1º, 3º, XI, e 10, e alterações.
- **FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe Em Exercício**

Situações Específicas – art. 13 e seguintes

101

- Seguros
- Telefone
- Propaganda e Publicidade
- Pagamentos a Consórcios
- Refeição-convênio, vale-transporte e vale-combustível (art.18)
- Combustíveis e demais derivados de petróleo, álcool hidratado e biodiesel
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, toucador e de higiene pessoal
- Bens Imóveis

**Veja os
detalhes na
apostila e o
código TIPI
na NF**

**A tabela TIPI é o Anexo Único
do Dec. 7.660/11, de 23/12/2011**

Cooperativas de Trabalho e associações de profissionais e assemelhadas

102

- **Art. 26.** Nos pagamentos efetuados às **cooperativas de trabalho** e às **associações de profissionais ou assemelhadas** serão retidos, além das contribuições referidas no art. 24, o IR na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cujo prazo para o recolhimento será até o último dia do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, mediante o código de arrecadação 3280 - Serviços Pessoais Prestados Por Associados de Cooperativas de Trabalho.

Cooperativas de médicos e odontólogos

103

- Art. 27 – apresentar três faturas em caso de contratarem outros profissionais!!!

Veja os
detalhes
na
apostila!

Outras situações específicas – art 28 e ss:

- Serviços hospitalares e outros serviços de saúde
- Planos privados de assistência à saúde e odontológica
- Aluguel de imóveis de PJ

Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior

104

- **Art. 35.** No caso de pagamento a pessoa jurídica domiciliada no exterior, **não será efetuada retenção** na forma do art. 3º.
-
- § 1º Sobre o pagamento de que trata o **caput incidirá o IR na fonte**, a ser retido pelo órgão pagador, calculado conforme as alíquotas vigentes à época do fato gerador.
-
- § 2º Na hipótese do § 1º, considera-se ocorrido o fato gerador na data em que os rendimentos forem pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior.
-
- § 3º No caso em que o pagamento aos beneficiários de que trata este artigo for efetuado pelo órgão, por intermédio **de agência de propaganda ou publicidade, a obrigação de reter e recolher o IR na fonte é da agência.**

Pessoa Jurídica Amparada por medida judicial

105

- Art. 36. (...) **calcular, individualmente**, os valores do IR e das contribuições considerados devidos, aplicar as alíquotas correspondentes, e efetuar o recolhimento em Darf nos códigos:
 - I - 6256 - no caso de IR;
 - II - 6228 - no caso de CSLL;
 - III - 6243 - no caso de Cofins;
 - IV - 6230 - no caso da Contribuição para o PIS/Pasep.
- **apresentar** à fonte pagadora, a cada pagamento, a **comprovação** de que continua amparado por medida judicial.
- § 2º **A retenção em códigos distintos**, na forma dos incisos I, II, III e IV do caput, aplica-se também quando a **pessoa jurídica beneficiária do pagamento gozar de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR** ou de qualquer das contribuições de que trata esta Instrução Normativa.

4.5 - Comprovante de Rendimentos da Retenção – Anexo V (art. 37)

106

- Apresentar o comprovante ou **cópia do DARF**.
- Apresentar a **DIRF** até o último dia útil de fevereiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IR
CSLL, Cofins e Pis/Pasep (Lei nº 9.430, de 1996, art.64)
Ano Calendário _____

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
------	------

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO
------	---------------

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

Aprovado pela IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

7.4 - Comprovante de Rendimentos

107

- Apresentar o comprovante ou **cópia do DARF**.
- Apresentar a **DIRF** até o último dia útil de fevereiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IR
CSLL, Cofins e Pis/Pasep (Lei nº 9.430, de 1996, art.64)
Ano Calendário _____

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
------	------

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO
------	---------------

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

Aprovado pela IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

Exercícios

108

- **Vamos verificar quais as situações em que há retenção de IR, CSLL, PIS E COFINS nos órgãos federais?**

Exercícios – Retenções pelos Órgãos Federais

109

1) A Contabilcont Serviços Contábeis Ltda. – ME – CNPJ: 76.304.684/0001-87 é tributada pelo Simples Nacional para a atividade de contabilidade (Anexo III) e foi contratada pelo seu órgão para preparar as Demonstrações Contábeis e apresentou declaração de isenção. Cobrou por este serviço R\$ 12.300,00.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

Não é devida, empresa do Simples Nacional (apresentando Declaração o pesquisa no site do Simples Nacional)

Exercício 2

110

2) A Tudo Limpo Conservação Ltda. – EPP – CNPJ: 08.036.954/0001-66 é tributada pelo Simples Nacional (Anexo IV), presta serviços de limpeza para o seu órgão e no contrato há previsão de uso de equipamentos próprios sem valor declarado. Valor da Nota: R\$ 145.890,00.
Destacou a base de R\$ 80.000,00 com retenção de 11% no valor de R\$ 8.800,00.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

Não é devida, empresa do Simples Nacional

Exercício 3

111

3) Seu órgão contratou a empresa de serviços de vigilância Vigia Bem Serviços de Vigilância LTDA. – CNPJ: 84.525.648/0001-71, que emitiu nota fiscal no valor de R\$ 42.000,00. **Pagamento no mês seguinte. Não há material. Não fez destaque de nenhum valor na nota fiscal.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

IR = 4,80%

PIS = 0,65%

COFINS = 3%

CSLL = 1,%

Total = 9,45% (aplica-se a alíquota direto!)

R\$ 42.000,00 x 9,45% = R\$ 3.969,00

Código 6190

Exercício 4

112

4) A Sobe e Desce Elevadores Ltda. – CNPJ: 61.566.487/0001-69 foi contratada para fazer a manutenção dos elevadores do seu órgão e não é a fabricante dos elevadores. Para este trabalho, a empresa cobra mensalmente R\$ 5.000,00 e não mantém equipe à disposição no local. Não há material e não houve destaque na Nota Fiscal.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

SEM emprego de materiais = 9,45%
(código 6190)
= R\$ 472,50

Exercício 5

113

5) A empresa Cano Furado Ltda. – CNPJ 32.169.546/0001-67 consertou as instalações hidráulicas no seu órgão. O próprio sócio quem prestou o serviço e a empresa não tem empregados. Seu faturamento no mês anterior foi de R\$ 6.000,00. Por este serviço a empresa cobrou R\$ 1.000,00. Não há material. NÃO FEZ DESTAQUE e não apresentou nenhum documento.

SEM emprego de materiais = 9,45%
(código 6190)
= R\$ 94,50

Exercício 6

114

6) A empresa de Just Price – Consultoria Ltda. – CNPJ 49.928.521/0001-00 prestou consultoria na área administrativa para o seu órgão, cobrando R\$ 220.000,00. Não há material e informou na Nota que para esse serviço não é devida a retenção previdenciária por não estar enquadrada no art. 118 da IN RFB 971/09.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

9.45% total
R\$ 20.790,00
Código 6190

Exercício 07

115

07) A empresa SERVBEM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda. CNPJ 18.874.250/0001-16 é tributada no **Anexo III do Simples Nacional** e foi contratada para prestar serviços de Recepção e Telefonia com cessão de mão de obra no seu órgão, com nota fiscal emitida no valor de R\$ 50.000,00. Apresentou declaração que para tais serviços, por estarem no Anexo III, não é devida a retenção Previdenciária. **Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

Só reter após exclusão do simples. Anexar pesquisa ou Declaração.

Exercício 8

116

08) A Limpa Rios Conservação e Dragagem Ltda. – CNPJ 38.422.641/0001-07 foi contratada para fazer uma **dragagem** para o seu órgão cobrando R\$ 32.000,00. Destacou na nota fiscal o custo com Alimentação de R\$ 1.200,00 e de Vale-Transporte dos trabalhadores, no valor de R\$ 1.430,00 e informou na NF que a base é de 10% do valor da Nota deduzindo o custo de Alimentação e Vale Transporte. **Pagamento no mês seguinte.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

COM emprego de materiais = 5,85%
(código DARF 6147)
= R\$ 1.872,00

SEM emprego de materiais = 9,45%
(código 6190)
= R\$ 3.024,00

Exercício 9

117

09) A empresa Tapete Negro Pavimentações Ltda – CNPJ: 11.218.781/0001-01 foi contratada para fazer a pavimentação asfáltica no seu órgão. O total do contrato foi de R\$ 180.000,00, sendo que a empresa forneceu manta asfáltica no valor de R\$ 70.000,00. Destacou a base de R\$ 11.000,00 e o valor da manta.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

**COM emprego de materiais = 5,85%
(código DARF 6147)**

= R\$ 180.000,00 X 5,85% = 10.530,00

Exercício 10

118

10) A empresa Mais Faixas Construções e Serviços Ltda – CNPJ: 72.660.778/0001-38 prestou serviços de pintura de faixas em vias urbanas, cobrando R\$ 60.000,00. Apresentou NF de empresa subcontratada no valor de R\$ 20.000,00, com a retenção já efetuada de 11%, mas não apresentou a GFIP e nem a GPS da sub. A empresa forneceu todo o material, conforme consta no contrato, e destacou a base de apenas R\$ 10.000,00 para retenção. A base está correta?

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
-----------	--	--------	-------	-------

COM emprego de materiais = 5,85%
(código DARF 6147)

= R\$ 60.000,00 X 5,85% = 3.510,00

Exercício 11

119

11) A CONSTRUTORA Tudo em Cima Construções Ltda – CNPJ 41.858.112/0001-65 foi contratada em um Órgão Público da administração direta para fazer uma obra por empreitada total e cobrou R\$ 500.000,00, com material incluído (contrato e Nota Fiscal). Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.

**COM emprego de materiais = 5,85%
(código DARF 6147)**

= R\$ 500.000,00 X 5,85% = 29.250,00



PIS/PASEP

- Fato Gerador
- Contribuição Sobre a Folha de Salários

121

- **Fato Gerador:**
 - Auferimento de Receitas – **nos órgãos públicos: alíquota de 1%**
 - Folha de Salários
- **Folha de Salários: alíquota de 1%**
 - Fundações Públicas (art. 69)
 - Partidos Políticos
 - Sindicatos
 - Serviços Sociais autônomos
 - Conselhos de fiscalização
 - Fundações de direito privado, entre outros
- **Contribuições de empresas privadas:**
 - 0,65% e 1,65%

- Isenções

122

- I - dos recursos recebidos a título de **repasse**, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

– PJ de Direito Público Interno

123

- Art. 67. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias **são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas** (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III).

Responsáveis – Transferência de Capital

124

- Art. 68. A **Secretaria do Tesouro Nacional** efetuará a retenção do PIS/Pasep incidente sobre o valor das **transferências correntes e de capital** efetuadas para as pessoas jurídicas de direito público interno, **excetuada a hipótese de transferências para as fundações públicas**
- Art. 69. As **fundações públicas** contribuem para o PIS/Pasep com base na folha de salários.

Contribuição sobre Receitas e Transferências

125

- Art. 70. As pessoas jurídicas de direito público interno, observado o disposto nos arts. 71 e 72, devem apurar a contribuição para o PIS/Pasep com base nas **receitas arrecadadas** e nas transferências correntes e de capital recebidas.
- § 1º Não se incluem, entre as receitas das **autarquias**, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Contribuições sobre Receitas e Transferências

126

§ 2º Para os efeitos deste artigo, nas receitas correntes **serão incluídas quaisquer receitas tributárias**, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, **e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno.**

- Art. 71. O Banco Central do Brasil deve apurar a contribuição para o PIS/Pasep com base no total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.715, de 1998, art. 15).

Alíquota e Recolhimento

127

- Art. 73. A alíquota do PIS/Pasep é de **1% (um por cento)**, quando aplicável sobre a folha de salários e sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas.
- **Pagamento**: através de DARF no código 3703.
- **Vencimento**: Até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos correspondentes fatos geradores.

Obrigada pela participação!

128

***“Quem persevera até o fim,
alcança a vitória.”***

Taniguchi

zenaide@zenaide.com.br

Blog da Zê: www.zenaide.com.br